



XIV CONGRESSO REGIONAL

PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES

16, 17 e 18 de ABRIL 2010 – TERCEIRA

REGULAMENTO

SECÇÃO I **NORMAS GERAIS**

Artigo 1º **Local, data e Ordem de Trabalhos**

O XIV Congresso Regional do Partido Socialista/Açores, realiza-se na ilha Terceira, nos dias 16, 17 e 18 de Abril de 2010 com a Ordem de Trabalhos constante do anexo 1.

Artigo 2º **Adiamento do Congresso**

- 1 - A data de realização do Congresso só pode ser adiada por tempo não superior a seis meses.
- 2 - O adiamento previsto no número anterior não invalida os actos preparatórios já realizados.

Artigo 3º **Deliberações**

- 1 - As deliberações do Congresso Regional exprimem ao mais alto nível a vontade colectiva do Partido e vinculam todos os órgãos, estruturas e militantes.
- 2 - As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria.

Artigo 4º **Quórum**

As deliberações do Congresso Regional só são válidas se nelas tomar parte a maioria dos respectivos delegados com direito a voto.

Artigo 5º **Direito a Voto**

Têm direito a voto no Congresso os delegados inscritos no PS.

SECÇÃO II DELEGADOS ELEITOS

Artigo 6º Eleição dos Delegados

- 1 – Os delegados ao Congresso Regional são eleitos pelas Assembleias Gerais das Secções, proporcionalmente ao número de membros nelas inscritos de acordo com o Anexo II ao presente regulamento.
- 2 – A eleição dos Delegados ao Congresso Regional faz-se por escrutínio secreto, individual e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.
- 3 – A eleição prevista nos números anteriores decorre pelo período máximo de tempo possível durante um dia e um mínimo de quatro horas, em hora e local indicado no aviso convocatório.
- 3 – A eleição é precedida de aviso convocatório expedido pelos respectivos Secretariados a cada inscrito, pelo menos 8 dias antes da data fixada para a realização da eleição, devendo fazer alusão à presente disposição.
- 4 – A eleição dos delegados tem lugar em simultâneo com a eleição do Presidente do PS/Açores em todas as estruturas do Partido, salvo o disposto nos números seguintes.
- 5 – Em caso de força maior, as estruturas locais comunicam à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os motivos da impossibilidade da realização das eleições na data prevista, devendo propor nova data e local para a realização de novo acto eleitoral.
- 6 – Compete à C.O.C. reconhecer a existência de força maior e regular as formalidades das eleições fora da data.

Artigo 7º Listas de Delegados ao Congresso

- 1 – As listas para as eleições de Delegados ao Congresso Regional são entregues aos Secretariados das Secções até às 22 horas do 3º dia anterior à data das eleições e afixadas em local de destaque do edifício ou local habitual de reunião.
- 2 – Os Delegados ao Congresso Regional são eleitos na base da apresentação de Declarações de Candidatura a Presidente do PS/Açores

Artigo 8º Apuramento dos Resultados

Os resultados das eleições de Delegados ao Congresso Regional são apurados segundo o método proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9º Representatividade das Secções

- 1 – Só podem eleger delegados ao Congresso Regional as Secções constituídas nos termos estatutários, até seis meses antes da data da realização do respectivo Congresso.

2 – As inscrições nos seis meses anteriores à data de eleição não podem ser contabilizadas para efeitos de determinação do número de delegados a eleger por cada Secção.

3 – O Secretariado Regional aprova o recenseamento oficial dos inscritos nas Secções, bem como o número de delegados ao Congresso Regional a que cada uma tem direito, de acordo com o princípio estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento

4 – Até 28 de Dezembro, a C.O.C. notifica cada Secretariado das Secções do correspondente recenseamento e do número de delegados ao Congresso a que tem direito.

5 – Do recenseamento e do número de delegados cabe recurso para a C.O.C., a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de recepção da notificação prevista no número anterior.

6 – Desde que devidamente instruído e fundamentado, a C.O.C. remete ao Secretariado Regional o recurso previsto no número anterior para efeitos de decisão.

Artigo 10º

Electividade dos Delegados

Só podem ser candidatos a delegados os membros do Partido inscritos até seis meses antes da data do Congresso Regional e que tenham as quotas em dia.

Artigo 11º

Direito a Voto para a eleição dos delegados

Têm direito a voto para eleição de Delegados ao Congresso Regional os militantes inscritos no Partido até seis meses antes da data da eleição e que tenham as quotas em dia.

Artigo 12º

Comunicação dos Resultados

No prazo de três dias após a respectiva eleição dos Delegados ao Congresso, os Secretariados das Secções enviam à C.O.C. os resultados eleitorais e a identificação dos delegados eleitos, bem como a lista dos votantes devidamente assinada por estes, referindo o local, data e hora da votação.

Artigo 13º

Fiscalização eleitoral

Compete à C.O.C. a actividade fiscalizadora do processo e do acto eleitoral, cabendo recurso das suas decisões para o Secretariado Regional, a interpor no prazo de três dias.

SECÇÃO III DELEGADOS POR INERÊNCIA

Artigo 14º

Inerências

São Delegados por inerência ao Congresso Regional:

- a) Os membros dos órgãos Regionais do Partido;

- b) Os Deputados à Assembleia Legislativa, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu eleitos nas listas do PS/Açores;
- c) Os Membros do Governo da República ou do Governo Regional do PS/Açores.
- d) Os Presidentes de Câmaras eleitos nas listas do PS/Açores.

Artigo 15°
Direito a voto

Os Delegados por inerência que estejam inscritos no PS, só têm direito a voto no Congresso se tiverem as quotas em dia.

SECÇÃO IV
MOÇÕES

Artigo 16°
Moções de Orientação Política Global

1 – Qualquer membro do Partido, que se encontre em condições de participação no acto da eleição dos Delegados, poderá remeter à C.O.C. Moções de Orientação Política Global, até 20 dias antes do início do Congresso.

2 – As Moções de Orientação Política Global referidas no número anterior são disponibilizadas na página Web do PS/Açores, até 15 dias antes da data do Congresso.

Artigo 17°
Moções Sectoriais

As Moções Sectoriais devem ser entregues à C.O.C., até 3 dias antes do Congresso.

Artigo 18°
Comissão de Sistematização

1 – Com vista a facilitar a sua discussão e votação no Congresso, a C.O.C. pode propor ao Secretariado Regional a constituição de uma Comissão de Sistematização, tendo em vista proceder à ordenação das diversas moções propostas.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, a C.O.C. contacta o primeiro proponente de cada moção no sentido de acordar a composição da Comissão de sistematização.

SECÇÃO V
ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO

Artigo 19°
Eleição dos Órgãos

As eleições dos Órgãos Regionais do Partido, a efectuar pelo Congresso Regional, obedecem ao disposto nas normas estatutárias aplicáveis.

Artigo 20°
Elegibilidade

Os membros do Partido só podem candidatar-se a uma única lista para cada um dos órgãos do partido.

Artigo 21°
Propositura de listas

Podem propor listas para órgãos a eleger pelo Congresso, o Presidente do Partido ou pelo menos dez por cento dos Delegados.

Artigo 22°
Subscrição de Listas

Os proponentes só podem subscrever uma única lista para cada um dos órgãos a eleger pelo Congresso.

Artigo 23°
Entrega de Listas

- 1 – Cada lista para os órgãos do partido é entregue na Mesa do Congresso Regional até às 24 horas do penúltimo dia do Congresso.
- 2 – As listas referidas no número anterior são entregues pelo primeiro proponente, contendo as declarações de aceitação de candidatura, individuais ou colectivas, subscritas pelos membros propostos.

Artigo 24 °
Uso da Palavra

Podem usar da palavra um ou mais representantes de cada lista, por um período não superior a 20 minutos, tendo em vista expor a justificação de candidatura.

Artigo 25.°
Votação

Após o uso da palavra pelos representantes de cada lista, nos termos do artigo anterior, o Congresso procede de imediato à votação.

SECÇÃO VI
NORMAS FINAIS

Artigo 26°
Documentação

Até ao início dos trabalhos do Congresso são entregues aos respectivos membros, o Regulamento e o Regimento do Congresso, e os relatórios do Secretariado Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 27º

Interpretação e Recursos

1 – A apreciação das situações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, 11.º e 15.º compete aos Secretariados das Secções com recurso para a C.O.C. a interpor no prazo máximo de cinco dias.

2 – A interpretação e integração de lacunas deste Regulamento e a elaboração de normas complementares compete à C.O.C., sem prejuízo de recursos de qualquer dos seus membros para o Secretariado Regional.

ANEXO I
ORDEM DE TRABALHOS
(artigo 1.º)

- 1- Eleição:
 - a) Da Comissão de Verificação de Poderes;
 - b) Do Presidente do Congresso;
 - c) Da Mesa do Congresso.
- 2- Apresentação, discussão e votação dos relatórios da Comissão de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 3- Apresentação, discussão e votação do relatório do Secretariado Regional do PS/Açores.
- 4- Discussão e aprovação de Moções de Orientação Política Global.
- 5- Discussão e aprovação de Moções Sectoriais.
- 6- Eleição dos Órgãos Regionais:
 - a) Comissão Regional;
 - b) Comissão Regional de Jurisdição;
 - c) Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira.
- 7- Sessão de Encerramento

Anexo II

A proporcionalidade a respeitar nas eleições de delegados a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º é a seguinte:

Proporção de Delegados	Secção	Total Militantes/ Total Delegados	
	Horta		
	S. Brás - T		
	A. Heroísmo		
	Fontinhas		
	Lajes- T		
	Lajes Pico		
	Lajes Flores		
	Nordeste		
	Doze Ribeiras		
	Calhêta S. Jorge		
	Altares		
	Ribeirinha Pico		
	Corvo		
	V. Porto		
	S. Mateus - T		
	S. Barbara Pico		
	S. Barbara - T		
	Santa Cruz Flores		
	Madalena		
	Povoação		
	Ponta Delgada		
	Piedade		
	Cinco Ribeiras		
	S. Sebastião		
	Serreta		
	Terra Cha		
	Ribeirinha - T		
	S. Roque		
	Monte		
	Vila Franca		
	S. Mateus Pico		
	Calheta Nesquim		
	Lagoa		
	Porto Martins		
	Agualva		
	Biscoitos		
	Praia da Vitória		
	Quatro Ribeiras		
	Raminho		
	Rabo de Peixe		
	Maia		
	Ribeira Grande		
	Vila Nova		
	Velas		
	Santa Cruz Grac.		
	Total		